

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

(Companhia Aberta)

CNPJ nº 00.001.180/0001-26

NIRE 33.3.00346767

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 de abril de 2025, às 13h00, horário de Brasília, DF, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital Zoom (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e dos artigos 5º, §2º, inciso I, e 28, §2º e §3º, todos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”). Adicionalmente, nos termos do artigo 5º, §3º, da Resolução CVM 81, a presente assembleia (“Assembleia”) será considerada como realizada na sede da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Companhia” ou “Eletrobras”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, n.º 196, Loja A, Centro, CEP 20.091-005.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Jornal Valor Econômico, nos dias 28 de março, 29/30/31 de março e 01 de abril de 2025, conforme indicado abaixo.

3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Em observância ao artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, foi divulgado o edital de convocação no jornal “Valor Econômico”, nas edições dos dias 28 de março, 29/30/31 de março e 01 de abril de 2025 (páginas E3, E10 e E3 respectivamente). Adicionalmente, todos os documentos referentes às matérias deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores nos websites da Companhia (<http://ri.eletrobras.com>), da CVM (<http://cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://b3.com.br>).

4. PRESENÇA: Presentes os acionistas que participaram por meio da Plataforma Digital e aqueles que apresentaram, na forma da legislação em vigor, Boletim de Voto a Distância (“BVD”) válido, representando 83,56% das ações ordinárias e 56,24% das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica: (i) pelo registro de presença provido pela Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81; e (ii) pelo mapa de votação à distância elaborado com base nos BVDs válidos recebidos por meio do depositário central, do custodiante, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia e diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81, havendo, portanto, quórum para instalação com relação a todos os itens da ordem do dia da presente Assembleia nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações. Presentes ainda o Sr. Marcelo de Siqueira Freitas, Diretor Vice-Presidente Executivo Jurídico e membro do Conselho de Administração; e a Sra. Camila Gualda Sampaio Araújo, Diretora Vice-Presidente de Governança, Riscos, Compliance e Sustentabilidade.

5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, § 7º, do Estatuto Social, o Sr. **Francisco Antunes Maciel Müssnich**, conhecido profissionalmente como Chico Müssnich, conforme indicação do Conselho de Administração da Eletrobras, tendo sido convidados para atuar como co-secretários o Sr. **Felipe Guimarães Rosa Bon** e o Sr. **Leonardo Carneiro da Rocha Ramos de Carvalho**.

6. ORDEM DO DIA: De acordo com o Edital de Convocação e a Proposta da Administração divulgados para a presente Assembleia, a Ordem do Dia a ser deliberada é a seguinte:

6.1. Aprovar: **(i)** o Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM celebrado entre a União e a Companhia em 26 de março de 2025 (“Termo de Conciliação”), com o objetivo de encerrar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 (“ADI 7.385”), em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Anexo I à Proposta da Administração; e **(ii)** a reforma estatutária decorrente do Termo de Conciliação, com eficácia condicionada à homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal e demais aprovações regulatórias necessárias, com as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: **(a)** inclusão dos novos artigos 20 a 25 para estabelecer novas regras de governança aplicáveis para a União, nos termos previstos no Termo de Conciliação; **(b)** alteração ao: **(b.i)** caput e parágrafo primeiro do atual art. 28, a ser renumerado para art. 34; e **(b.ii)** parágrafo segundo do atual art. 43, a ser renumerado para art. 49, para prever a nova forma de eleição do conselho de administração e do conselho fiscal, nos termos previstos no Termo de Conciliação; e **(c)** inclusão de nova disposição transitória no art. 61, para estabelecer que a eficácia das alterações estatutárias aprovadas na Assembleia estará condicionada à homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, observados seus efeitos imediatos em relação à Assembleia Geral Ordinária de 2025, inclusive as consequências em caso de não ocorrência dessa homologação, nos termos previstos em seu parágrafo único.

6.2. Caso seja aprovada a deliberação constante do item 6.1 acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na assembleia, incluindo ajustes de renumeração, uso de termos definidos, e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social, em razão da inclusão ou exclusão de dispositivos.

7. LEITURA DOS DOCUMENTOS: Foi dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura do mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos por meio de BVDs, por já ser de conhecimento dos presentes, o qual permaneceu à disposição dos acionistas, nos termos do parágrafo único do artigo 46-C da Resolução CVM 81, bem como dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada nesta Assembleia. Em seguida, indagou-se se algum dos acionistas presentes virtualmente à Assembleia havia apresentado voto por meio de BVD e se desejava manifestar seu voto presencialmente na presente Assembleia, para efeitos de se desconsiderar o voto a distância, na forma do artigo 48, §5º, da Resolução CVM 81, não tendo havido manifestação dos acionistas.

8. DELIBERAÇÕES: Após verificação do quórum de instalação da Assembleia, autorizou-se a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Na sequência, após o exame e discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o seguinte, conforme mapa final de votação resumido constante do **Anexo I** à ata a que se refere esta Assembleia:

8.1. por maioria, aprovar (i) o Termo de Conciliação, com o objetivo de encerrar a ADI 7.385, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Anexo I à Proposta da Administração; e (ii) a reforma estatutária decorrente do Termo de Conciliação, com eficácia condicionada à homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal e demais aprovações regulatórias necessárias, conforme subitens do item 6.1 da Ordem do Dia.

8.2. considerando a aprovação da matéria constante do item 6.1 da Ordem do Dia, aprovar, por maioria, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do **Anexo II** à ata a que se refere esta Assembleia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na assembleia, incluindo ajustes de renumeração, uso de termos definidos, e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social, em razão da inclusão ou exclusão de dispositivos.

9. REGISTROS: Registrar a abstenção da União com respeito a todos os itens da Ordem do Dia, diante de manifestação apresentada por seu representante nesta Assembleia, Dr. Ivo Timbó, procurador da Fazenda Nacional, que se estende aos integrantes do Grupo da União presentes à Assembleia a que se refere esta ata, tendo em vista o disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Conciliação aprovado.

10. MAPA DE VOTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS: O mapa final de votação, contendo os votos favoráveis, contrários e abstenções com relação a todos os itens da Ordem do Dia desta Assembleia, está contido no **Anexo I** à ata a que se refere esta Assembleia. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL anuiu com relação a todas as propostas de reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme itens 6.1 (ii) e 6.2 da Ordem do Dia desta Assembleia, por meio do Despacho nº 1.247, proferido em 23 de abril de 2025 e publicado em 25 de abril de 2025, Seção 1, p. 235, v. 163, n. 78, de forma que a condição suspensiva de eficácia das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia, informada no respectivo edital de convocação e proposta da administração, encontra-se satisfeita.

11. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente ata, sob a forma de sumário e divulgada com omissão de assinaturas, observado o disposto no Artigo 130, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que foi colocada à disposição a todos os acionistas que solicitaram sua cópia por e-mail e foi assinada pelos membros da Mesa, sendo que os acionistas que participaram da presente Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e são considerados assinantes da referida ata, nos termos Artigo 47, §1º, da Resolução CVM 81.

Acionistas Presentes na Assembleia:

Citibank N.A. (representado por Jose Donizetti de Oliveira)

Amundi Funds; Amundi Index Solutions; Edr Fund; Garde D Artagnan Master FIM; IT Now Ibovespa B3 Br+ Fundo de Índice - Responsabilidade Lim; IT Now Ibovespa Fundo de Índice; IT Now Igct Fundo de Índice; IT Now Ise Fundo de Índice; IT Now Pibb Ibrx-50 Fundo de Índice; Ita Votl Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Respo; Ita Vrtice Omni Fundo de Investimento Financeiro Multimercad; Itaú Ações Dividendos FI; Itaú Artax Endurance Fif Mult RL; Itaú Artax Long Bias Multimercado FI; Itaú Artax Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Artax Ultra Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Asgard Institucional Ações Fundo de Investimento Financ; Itaú Balanceado Ativo FMP - FGTS Carteira Livre; Itaú Caixa Ações - Fundo de Investimento; Itaú Dunamis Master Fundo de Investimento em Ações; Itaú Eletrobras Ações Fundo de Investimento; Itaú Excelencia Social Ações Fundo de Investimento Sustentav; Itaú Ftse Rafi Brazil 50 Capped Index FIA; Itaú Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Eletrobras; Itaú Governanca Corporativa Ações Fundo de Investimento; Itaú Hunter Total Return Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Ibovespa Ativo Master Fundo de Investimento em Ações; Itaú IBrX Ativo Master FIA; Itaú Index Ações Ibovespa Fundo de Investimento Financeiro R; Itaú Index Ações IBrX Fundo de Investimento Financeiro Respo; Itaú Inflacao Multiestrategia Multimercado FI; Itaú Inflation Equity Opportunities Ações FI; Itaú Inflation Equity Opportunities Mult. FI; Itaú Institucional Inflacao Multiestrategia MM FI; Itaú Master Global Dinamico Multimercado Fundo de Investimen; Itaú Master Global Dinamico Ultra Multimercado FI; Itaú Master Hunter L O Fif em Ações - Resp Limitada; Itaú Master Momento Ações Fundo de Investimento; Itaú Momento II Ações Fundo de Investimento; Itaú Momento IQ Ações Fundo de Investimento; Itaú Optimus Extreme Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Optimus Long Bias Multimercado FI; Itaú Optimus Titan Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Phoenix Ações Fif RL; Itaú Previdência IBrX Fundo de Investimento Financeiro em AC; Itaú S&p/B3 Low Volatility FIA; Itaú Sirius Fifa Resp. LTDA; Kopernik Global All-cap Equity Fund (A Sub-fund Hereby Repr; e Long Bias Fundo de Investimento Financeiro em Ações Respona (representados por Michele da Silva Gonsales)

Banclass Fundo de Investimento em Ações; Fundo de Investimento de Ações Dinamica Energia; e Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Ações (representados por Michele da Silva Gonsales)

Government of Singapore; e the Monetary Authority of Singapore (representados por Olavo Lira Barbosa)

LETICIA FUCUCHIMA AUGUSTO (CPF: 385.754.758-86)

Opportunity Ações FIA BDR Nível I IE; Opportunity Logica Master FIA; e Opportunity Selection Master Fif Ações Resp LTDA (representados por Renata Bittencourt; e Renata Nepomuceno Silva)

União Federal (representado pelo procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ivo Timbó)

XP Investor Ibovespa Ativo Master FIA; Aasl Fundo de Investimento em Cotas de FI Multimercado Crd P; Abdalla Fundo de Investimento em Ações; AC Prev Equities FIA; Ace Capital Absoluto Institucional Master FIA; Ace Capital Absoluto Master Fife de Ações RL; Ace Capital Absoluto Prev Fife Fife Ações Resp. Limitada; Ace Capital Action Master Fundo de Investimento Financeiro M; Ace Capital Master Fundo de Investimento Multimercado; Ace Capital W Master FI MM; Alfredo Angelo Soncini Filho; Aloe Fundo de Investimento de Ações BDR Nível I Investimento; Ana Lenz Cesar Duvivier; Andre Lenz Cesar Duvivier; Angatu Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Apoena Macro Advanced Master FIM; Arx Extra Master FIM; Arx Income Icatu Previdência FIM; Arx Income Master Fundo de Investimento em Ações; Arx Income Previdência Master Fundo de Investimento em Ações; Arx Long Term Master FIA; Atalaya Growth Fundo de Investimento Financeiro em Ações; Atit Master Prev Fife FIA; Atmos Institucional Master FIA; Atmos Master Fundo de Investimento de Ações; Atmos Master Prev Fundo de Investimento Aes; Bahia AM II Fundo de Investimento em Ações; Bahia AM Valuation Master FIA; Banco Nac de Desn Eco e Social - BNDES; BNDES Participações S/A Bndespar; Brasil Western Asset FIA; Btg Pactual B3 Ibovespa Fundo de Índice; Btg Pactual Dividendos Master FIA; Btg Pactual Long Term Fundo de Investimento em Ações; Btg Pactual Multi Ações FIA; Btg Pactual Reference Fundo Mtuo de Privatizao do FGTS Eletr; Btg Pactual Teva labr Selector Fundo de Índice; Btg WM Prev 9 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Pri; Btgp Teva Divid Ativos Reais Listados FI; Canadian Eagle Portfolio LLC. (rv); Capri RV Fundo de Investimento em Ações; Capstone Macro Master Fundo de Investimento Multimercado; Carrera FIA - IE; Citiprevi Titanium FI em Ações; Clube de Inv dos Emp Cia Siderurgica Tubarao; Constellation 100 Prev FIM Fife; Constellation 70 Previdência Fip Multimercado; Constellation BP 100 Prev FIA Fife; Constellation Bradesco 100 Fife Fundo de Investimento em AC; Constellation Cambara Fundo de Investimento em Ações; Constellation Compounders Esg Master FIA; Constellation Icatu 70 Prev FIM; Constellation Master Fundo de Investimento de Ações; Constellation Qualificado Master Fundo de Investimento de AC; Constellation Sulamerica Prev Fundo de Investimento Multimer; Cshg New Bridge FIM - Cred Privado Investimento no Exterior; Darol Equities Fundo de Investimento de Ações Investimento N; Daycoval D276 F.I. Multimercado; Dezembro Fundo de Investimento em Cotas FIM; Eduardo Duvivier Neto; Elite Fundo de Investimento em Ações; Evolve Master Fundo de Investimento em Ações; Fhs Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior; FI Eros Multimercado CP; FIA Fundamentalista 114; FIA Guaxe Master; FIA Paraty; FIA Pipa; FIM CP IE - 2745; FIM Crédito Privado IE Pgb; FIM Crédito Privado Murano - IE; Foc 2 Fundo de Investimento Multimercado; FP Arx Total Return Fundo de Investimento em Ações; FP XP Total Return Fundo de Investimento em Ações; Franklin Multiprev Ibovespa Ativo FI em Ações; Franklin Templeton FF Índice Ativo FIA; Fundo de Investimento em Ações Mistyque Invest no Exterior; Fundo de Investimento em Ações Pirineus; Fundo de Investimento em Ações Rva Emb II; Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Carmel -; Gavea Macro Advanced Master FIM IE; Gavea Macro Dolar Master FIM; Gavea Macro Master FI Multimercado; Gavea Macro Plus Master FIM; Global Macro Strategy Fundo de Investimento Multimercado - C; Grou Absoluto Master Fundo de Investimento Financeiro Multimer; Gvea Macro Dolar II Master Fundo de Investimento Multimercad; Gvea Macro Ita Fife - Fife Mult - Resp Limitada; Hns Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior; Iaja Sam Ações Fundo de Investimento; Icatu Seg Apos IBR X Ativo Ações FI; Icatu Seg FIA Previdenciario Fife; Icatu Seg Income Previdenciario FDO de Investimento de Ações;

Icatu Vanguarda Ações Ibx FI; Icatu Vanguarda Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Icatu Vanguarda Ibx FIA Previdenciario Fife; Icatu Vanguarda Igarat Fife Fundo de Investimento Multimerca; Icatu Vanguarda Igarate Long Biased 2 Fif Mult Resp LTDA; Icatu Vanguarda Long Biased FIM; IU Western Asset Corporate RV 25 FI Multimercado; Linus LLC; Lyndos FIA Investimento no Exterior; M3 FIA; Mar Aberto Fundo de Investimento em Ações Investimento no EX; Mar do Alto FIA - Investimento no Exterior; Mar Value Fundo de Investimento em Aes; Marcia Lenz Cesar Duvivier; Marcio Alceu Pazeto; Matheus Jasper Soares Nangino; Metlife Fundo de Investimento em Ações; Minerva FIA IE; Mistyque Teens Fundo de Investimento em Ações; Multiprev IBrX Ativo FIA; Muriqui Fundo de Investimento Financeiro em Ações; Navi Long Short Previdência Fife FIM CP; Navi Long Short XP Seguros Previdência FIM; Nbl Fundo de Investimento de Ações Investimento no Exterior; Osd FIA IE; Pedra Negra Lbf FIM CP IE; Plano de Aposentadoria do Banco Honda; Plano de Aposentadoria Previhonda; PS Equity Inflation Fundo de Investimento em Aes; Rational Investor Fundo de Investimento em Ações; Real Investor 100 Icatu Prev Master FIA; Real Investor 100 Prev Master Fundo de Investimento em Ações; Real Investor 70 Previdência FIM; Real Investor Alocacao Fundo de Investimento Multimercado; Real Investor Icatu Prev Master FIM; Real Investor Institucional Master FI Emacoes - BDR Nível I; Real Investor Itaú Vida e Previ Master Fif Ações; Real Investor Master FIA - BDR Nível I; Real Investor Master Fundo de Investimento Multimercado; Renascenca II FIM CP; Safari Master FIM; Safari Master Prev Cem Fundo de Investimento Multimercado FI; Safari Master Prev Fundo de Investimento Multimercado; Santander Ethical Ações Sustentabilidade FI; Santander FDO de Inv Prev Selecao Top Ações; Santander FDO de Inv.Institucional Ações; Santander FI Ações Prev; Santander FI Ibovespa Passivo Ações; Santander FI IBrX Ações; Santander FI Star Long Short Multimercado; Santander FI Valor Ações; Santander Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Carteira Livre; Santander Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Eletrobras; Santander Prev Ethical Ações Sustentabilidade FI; Santander Prev Multimercado Selecao Long Biased FI; Santander Selecao Long Biased Multimercado FI; Santander Star Long Short Direcional Multimercado FI; Sarahprev Ibovespa Ativo Fif Ações Resp LTDA; Shelf 539 Fic FIM CP IE; Shelf 619 Fic FIM CP IE; Shelf 824 Fic FIM CP IE; Spx Apache Master FIA; Spx Falcon Institucional Master FI Multimercado; Spx Falcon Master FIA; Spx Hornet Equity Hedge Master FIM; Spx Lancer Plus Previdenciario FIM; Spx Lancer Previdenciario FIM; Spx Long Bias Prev Master 2 Fif Mult Resp LTDA; Spx Long Bias Previdenciario Master Fundo de Investimento MU; Spx Nimitz Master FIM; Spx Patriot Master FIA; Spx Ranger Previdenciario Fif MM - Resp Limitada; Spx Raptor Master FI Ext MM CP; Stronghold Equity Fundo de Investimento em Ações; Tecla Fundo de Investimento Multimercado; Theo Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado; Tijuca Fundo de Investimento em Ações; Trend B3 Br+ Fundo de Investimento em Ações Responsabilidade; Trend ETF Ibovespa Fundo de Índice; Trend Ibovespa FIA; Trend Ibovespa Master Prev Fundo de Investimento em Ações; Tucano FIA Previdenciario; Vcapital Clube de Investimentos - I; Vinci Gas Fundo de Investimento em Ações; Vista 70 RV Prev Fife Fundo de Investimento Multimercado; Vista LB Master I FIM; Vista Long Biased Prev Fife Master Fundo de Investimento Mul; Western Asset Dividend Yield FIA; Western Asset Ibovespa Ativo FIA; Western Asset Prev IBrX Alpha Master Ações Fundo de Investim; Western Asset Prev IBrX Ativo Ações FI; Western Asset Sustentabilidade Empresarial FIA; Western Asset Valuation FIA; X Lab FIA IE; XP Dividendos Fundo de Investimento de Ações; XP Flechas FIA; XP Investor 30 Master Fundo de Investimento de Ações; XP Investor Equity Hedge Master FIM; XP Investor Fundo de Investimento de Ações;

XP Investor Long Biased FIM; XP Long Biased Advisory XP Seguros P Master FIM IQ; e XP Long Term Equity Master Fundo de Investimento em Ações (representados por BVD Direto)

1895 Fonds Fgr; 3G Radar Master FIA; AB Fcp II - Emerging Markets Value Portfolio; Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emerg M Q e FD; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abn Amro Funds (lux); Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Advanced Series Trust - Ast Prudential Growth Allocation Por; Aegon Custody BV; Alan Kardec Praia da Cunha; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Alberta Investment Management Corporation; Alliance Trust Plc; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; American Heart Association, Inc.; AP Pension Livsforsikringsaktieselskab; Arga Emerging Markets EX China Fund, A Series of A; Argucia Endowment Fundo de Inv Multimercado; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações; Ariel Emerging Markets Value Fund LLC; Arizona Psprs Trust; Arrowstreet Collective Investment Trust; Asset Management Exchange Ucits Ccf; Australiansuper Pty Ltd as Trustee for Australiasuper; Avadis Fund; Avadis Fund - Aktien Emerging Markets Index; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I International I T F; Aviva Investors; Aviva Life Pensions UK Limited; Aware Super Pty Ltd; Axa Investment Managers Schweiz AG ON Behalf of AX; AZ Fund 1 - AZ Equity - Brazil Trend; Azvalor Blue Chips FI; Azvalor Internacional FI; Azvalor Value Selection Sicav SA; Barclays Multi-manager Fund Public Limited Company; BB 3F Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado LP; BB Ações Eletrobras Fundo de Investimento; BB Ações Energia FIA; BB Ações Governanca FI; BB Adelino FI Multimercado Crédito Privado LP; BB B5c FI Multimercado Cred Privado Longo Prazo; BB Bnc Ações Nossa Caixa Nosso Clube de Investimento; BB BR 910 Fundo de Investimento Renda Fixa; BB BR 951 Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Respon; BB Cap Ações Fundo de Investimento; BB Eco Gold Fundo de Investimento em Ações; BB ETF Ibovespa Fundo de Índice; BB ETF Índice Bovespa B3 Br+ Fundo de Índice Resp LTDA; BB ETF Ndice Diversidade B3 Investimento Sustentvel Fundo de; BB Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Eletrobras; BB Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Eletrobras - Migração; BB Ondina II Ações FI - BDR Nível I; BB Previdência Ações IBrX Fundo de Investimento; BB Terra do Sol Fundo de Investimento MM Crédito Privado; BB Top Ações Ibovespa Ativo FI; BB Top Ações Ibovespa Indexado FI; BB Top Ações Índice de Sust Emp FI em Ações; BB Top Ações Infraestrutura FIA; BB Top Arbitragem Alavancado FI Multimerc LP; BB Top RV Giro 2 Multimercado LP Fundo de Investimento; Bbh Gqg Partners Emerging Markets Equity Master FU; Bimcor Global Equity Pooled Fund; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (ch); Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blk Magi Fund; Bmo Clean Energy Index ETF; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; BNP Paribas Easy Msci Emerging Esg Filtered Min TE; BNP Paribas Funds Brazil Equity; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fund; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Church IN Amer; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; Brasilprev Top A Fundo de Inv de Ações; Brasilprev Top Plus FDO de Invest de Ações; Bridgewater Implementation Fund Iv, LLC; British Columbia Investment Management Corporation; Bruno Klapper Lopes; Bureau of Labor Funds - Labor Pension Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Public Employees Retirement System; Cambria Global Value ETF; Camila Gualda Sampaio Araujo; Canada Pension Plan Investment Board; Carmignac Emergents; Carmignac Portfolio - Emergents; Carmignac Portfolio - Emerging Patrimoine;

Caterpillar Inc Master Retirement T; Caterpillar Investment Trust; Cathay United Bank, IN Its Capacity as Master Coeib Fund; Central Provident Fund Board; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B Fund; Chevron UK Pension Plan; CIBC Emerging Markets Equity Index ETF; CIBC Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor Equ Ind FD; Cititrust Limited as T of A F S A Moderate Growth Fund; Cititrust Ltd A T Vanguard Fds Series Vanguard Income Fund; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Clube de Investimento dos Empregados da Vale Investvale; Colledge Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 50; Colonial First State Wholesale GL L Infrastructure Sec Fund; Colonial First State Wholesale Indexed Global Shar; Commingled Pension Trust Fund (emerging Markets Equity Index; Commingled Pension Trust Fund Emerging Markets Research Enha; Commonwealth Global Share Fund 16; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets Equity Fund; County Employees Annuity and Benefit FD of the Cook County; Crescent Wealth International Passive Equities Fun; Custody B. of J. Ltd. Re: Stb D. B. S. M. F.; Custody B. of J. Ltd. Re: Stb D. e. e. F. I. M. F.; Custody B.O.J.,l.as.T.F.S.e.e.Index Mother Fund; Custody Bank of Japan, Ltd. as TR F Hsbc Brazil New MO Fund; Custody Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Smbctb; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Emerg Equity Passive Mothr F; Davi Alves Santos; Desjardins Emerging Markets Equity Index ETF; Desjardins RI Emerging Markets - Low Co2 Index ETF; Desjardins RI Emerging Markets Multifactor - Low C; Desjardins RI Global Multifactor - Fossil Fuel Res; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche Invest I Brazilian Equities; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged Equity ETF; Dimensional Emerging Core Equity Market ETF of Dim; Duke Power CO Employee Retirement Plan; Dws Advisors Emerging Markets Equities-passive; Dws Invest (ie) Icaiv; Dws Invest Esg Global Emerging Markets Equities; Dws Invest Latin American Equities; Dws Latin America Equity Fund; Eberaldo de Almeida Neto; Ednardo Ferreira e Silva; Elder Santos Nazareth; Elinaldo Vieira dos Santos; Elio Gil de Meirelles Wolff; em Brazil Trading LLC; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Completion Fund, L.P.; Emerging Markets Equity Focus Portfolio; Emerging Markets Equity Fund; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Select ETF; Employees Retirement System of Georgia; Environment Fund; EQ/Emerging Markets Equity Plus Portfolio; Eurizon Capital S.A.; Ezequiel Rodrigues de Oliveira; Fabio Roberto Oyamburo Chaves; Fama Fife Icatu Previdencirio Fundo de Investimento em Aes; Fama Master Fundo de Investimento de Ações; Fernando Khoury Francisco Junior; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Global Ex-u.S. Equity Index Institutional; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; First Trust Bloomberg Emerging Market Democracies; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Emerging Markets Alphadex Fund; First Trust GII Fund Plc - First TR Emerg Mkts Alph Ucits ET; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; FP Russel Inv Icvc - FP Russel Inv Int Growth Assets Fund; FP Studio Total Return Fundo de Investimento em Ações; Francisco Assis Duarte de Lima; Francisco Olavio Teixeira Coutinho;

Franklin Libertyqt Emerging Markets Index ETF; Franklin Libertyshares Icaav; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Franklin Templeton Investment Funds; Franklin Templeton Sinoam Global Infrastructure Fund; Future Fund Board of Guardians; Gabriel de Castro Guedes; Gam Investment Management (switzerland) AG F Z I I-z A e M P; General Organisation for Social Insurance; General Pension and Social Security Authority; George Lucas Family Foundation; Gilberto Onezino de Farias; Global X Renewable Energy Producers Ucits ETF; Global X Yieldco Renewable Energy Income ETF; Goldman Sachs ETF Icaav Acting Solely ON Behalf of; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman S Activebeta e M e ETF; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds - Goldman Sachs e M C (r) EQ Portfolio; Goldman Sachs Funds - Goldman Sachs Emerging Marke; Goldman Sachs Trust - Goldman Sachs Emerging Markets e I F; Government Employees Superannuation Board; Gqq Partners Emerging Market Equity Fund - Gqq Global Ucits; Gqq Partners Emerging Markets Equity Fund; Gqq Partners Emerging Markets Equity Fund (australia); Gqq Partners Emerging Markets Equity Fund-gqq Partners S LLC; Gqq Partners Emerging Markets Quality Equity Fund; Guilherme Jesus Abbari; H.e.S.T. Australia Limited; Hand Composite Employee Benefit Trust; Handelsbanken Emerging Markets Index; Handelsbanken Global Index Criteria; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Iaran Antonio Izidoro Santos de Oliveira; Ibm 401 (k) Plus Plan; Imco Emerging Markets Public Equity LP; IN BK for Rec and Dev,as TR FT ST Ret Plan and TR/Rsbp AN TR; Infrac Master Fundo de Investimento em Ações; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; International Equities B Unit Trust; International Equities Passive B Unit Trust; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; Interventure Equity Investments Limited; Invesco Investment Management Ltd, Acting as Manag; Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mark U ETF; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-world 3000 U; Invesco Msci Emerging Markets Esg Universal Screen; Invesco Oppenheimer Global Multi-asset Growth Fund; Invesco SP Emerging Markets Low Volatility ETF; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trust; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Emerging Markets Imi Index ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Global Clean Energy ETF; Ishares Global Clean Energy Index ETF; Ishares Global Utilities ETF; Ishares III Public Limited Company; Ishares Latin America 40 ETF; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Msci Emerging Markets Quality Factor ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivan de Souza Monteiro; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Ivo Sergio Baran; Jana Emerging Markets Share Trust; Jeane Cristine Andrade Vasconcelos de Arujo; Jnl Emerging Markets Index Fund; Jnl Multi-manager Emerging Markets Equity Fund; Jnl/Gqq Emerging Markets Equity Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Trust Company Collective Investment T; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; Jorge Eduardo Fouto Matias; Jose Eduardo Guimaraes Barros; Jose Eduardo Rangel Cury; Joule Value Master Fundo de Investimento em Ações; Jpmorgan Betabuilders Emerging Markets Equity ETF; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equity ETF; Jpmorgan Emerging Markets Research Enhanced Equity Fund; Jpmorgan Etfs (ireland) Icaav; Jpmorgan Funds Latin America Equity Fund; Kapitalforeningen Investin Pro, Velliv Emerging MA; Kapitalforeningen Ld, Smart Beta-mandat; Kapitalforeningen

Pensam Invest, Psi 3 Globale Aktier 3; Kolumban II - Aktien Welt; Kopernik Global All Cap Fund; Kopernik Global All-cap Master Fund, LP; Kopernik Global Collective Investment Trust; Kopernik International Fund; Kraneshares Msci Emerging Markets EX China Index e; Lazard Asset Management LLC; Legal & General Ccf; Legal & General Collective Investment Trust; Legal & General Future World Esg Emerging Markets; Legal & General Global Emerging Markets Index Fund; Legal & General Global Equity Index Fund; Legal & General Icaav; Legal & General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Legal General U. ETF P. Limited Company; Legg Mason Global Funds Plc; Lemania Global Equity; Leonardo Abrantes Melo; LF Wales PP Global Opportunities Equity Fund; Lgiasuper Trustee; Liontrust Investment Funds I - Liontrust Latin America Fund; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans Master Trust; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Lorentz; Los Angeles County Employees Ret Association; Lucas Neves da Silva Sousa; Luciano Michael de Souza; Luiz Fernando de Lima Paulo; Luiz Fernando Placido Burato; Luiz Roberto de Aguiar; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Mackenzie Emerging Markets Equity Index ETF; Mackenzie Global Environmental Equity Master Fund; Mackenzie Greenchip Global Environmental All Cap F; Mackenzie Greenchip Global Environmental Equity FU; Mackenzie Greenchip Global Environmental Fund; Mackenzie Greenchip Global Equity Pool; Macquarie Multi-factor Fund; Macquarie True Index Emerging Markets Fund; Maliko Investments LLC; Managed Pension Funds Limited; Manuka Investments LLC; Marcelo de Siqueira Freitas; Marcos Alexandre Anacleto de Carvalho; Marcos Jose Lopes; Marcos Scatulin Bocca; Matheus Tocchini; Maycon Douglas de Lima; Mbb Public Markets I LLC; Mcic Vermont (A Reciprocal Risk Retention Group); Mercer Emerging Markets Equity Fund; Mercer Emerging Markets Fund; Mercer Private Wealth International Focused Equity Pool; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Metis Equity Trust; Mfs Development Funds, LLC; MG (lux) Investment Funds 1; MG Global e. M. Fund A Sub Fund of MG I. F. (7); Mgi Funds Plc; Miguel Hlebczuk Junior; Mimosa Capital Sicav Azvalor International; Ministry of Economy and Finance; Mobius Life Limited; Momentum Global Funds; Monael Pinheiro Ribeiro; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Msci Equity Index Fund B - Brazil; Najeib Kadri; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Emer Mkts Unit Fund; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Small Comp Unit Fund; Nat West BK Plc as TR of ST James PL ST Managed Unit Trust; National Council for Social Security Fund; National Employment Savings Trust; National Pension Insurance Fund; Nbi Diversified Emerging Markets Equity Fund; Neuler Master Fundo de Investimento em Ações; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt Shar Fund; New York State Common Retirement Fund; New York State Teachers Retirement System; Ngs Super; Nilvo Reinoldo Fries; NN (I); NN Paraplufonds 1 N.V; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity Fund; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Trust Collective All Country World I (acwi) E-u F-I; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-lend; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Nuveen/Sei Trust Company Investment Trust; Nvit GS Emerging Markets Equity Insights Fund; Oaktree (lux.) Funds - Oaktree Emerging Markets Equity Fund; Oaktree Emerging Markets Equity Fund; Olimpio FIA IE; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Optimix Wholesale Global

Emerging Markets Share Trust; Pacific Select Fund - PD Emerging Markets Portfolio; Pedro Paulo de Magalhaes Oliveira JR; People S Bank of China; Per Value Fundo de Investimento em Ações; Pgim Qualifying Investor Funds Plc; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Police and Firemen's Retirement System of New Jers; Polo Endurance Fundo de Investimento Multimercado; Polo Long Bias Master Fundo de Investimento Multimercado; Polo Norte Master FIM; Pool Reinsurance Company Limited; Poti Luiz de Freire Lira; Providence Health and Services and Swedish Health S M R T; Providence Health Services Cash Balance Retirement PL Trus; Prudential Assurance Company Singapore (pte) Ltd; Prudential Investment Portfolios 2 - Pgim Qma e. M. e. Fund; Prudential Retirem Insurance and Annuity Comp; Prudential Trust Company; Prudential World Fund Inc. - Pgim Qma I. e. Fund; Pub Institutional Fund Umbrella-pub Equities Emer Markets 1; Pub Institutional Fund Umbrella-pub Equities Emer Markets 2; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Employees' Long-term Care Fund; Public Sector Pension Investment Board; Qsuper; Rare Infrastructure Value Fund - Hedged; Rare Infrastructure Value Fund - Unhedged; Raytheon Technologies C. M. R. Trust; Regime de Retraite DU Personnel Des Cpe ET Des Garder Pcdq; Reliance Trust Institutional Retirement Trust Series Twelve; Renato Crexinski; Retail Employees S Pty. Limited; Ricardo Bacci Acunha; Riza Tavros Long Bias Master FIM; Robeco 3D em Equity Ucits ETF; Robeco Capital Growth Funds; Roberto de Araujo; Rodrigo Limp Nascimento; Ronaldo Riyouiti Shishido; Roselaine Aparecida Antunes Vieira; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Global Opportunities Fund; Russell Institutional Funds, LLC - Rem Equity Plus Fund; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment Company Multi-asset Growth Strategy Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell Investment Company Russell Multi-strategy Income F; Russell Investment Company Russell Tax-managed International; Russell Investment Company V Public Limited Company; Russell Investment Management Ltd as Trustee of the Russell; Russell Investments Global Shares Index Fund; Russell Investments Institutional Funds LLC Sustai; Russell Investments Sustainable Global Shares EX F; Russell Investments Sustainable Global Shares Fund; Russell Investments Yield Opportunities Pool; Russell Tax Effective Global Shares Fund; Russell TR Company Commingled e. B. F. T. R. L. D. I. S.; Rutgers, the State University; Ryo Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado; Ryo Selection Master Fundo de Investimento em Ações; S. F. AG O. B. O. S. (ch) I. F. V. S. (ch) I. e. F. e. M. R; Sabadell Acciones America Latina Fimp; Sanford C.Bernstein Fund, Inc.; Santander Sicav; Sas Trustee Corporation Pooled Fund; Sbc Master Pension Trust; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerg0ing Markets Large Company Index ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index Fund; Scotia Emerging Markets Equity Index Tracker ETF; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icvc- Fundamental; Scottish Widows Limited; Scottish Widows Managed Investment Funds Icvc -int; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; Shell TR (berm) Ltd as TR O Shell OV Con P F; Sidney Riudy Nakanishi; Sparta Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível I; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: SP; Spartan Group Trust for Emplpyee Benefit Plans: Spartan Emerg; Spdr Msci Acwi Ex-us ETF; Spdr Msci Emerging Markets Fossil Fuel Free ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr S&p Emerging Markets Ex-china ETF; Spirit Super; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trust; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust Fund; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Ssga Spdr Etf Europe II Public Limited Company; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi

Screened Non-lending Comm TR FD; Stanlib Funds Limited; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Connecticut Acting T. Its Treasurer; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M I e Fund; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Ireland Unit Trust; State Street Variable Insurance Series Funds, Inc; Stichting Bedrijfspens Zorgverzekeraars; Stichting Bedrijfstakpensioenfondsvoor de Detailhandel; Stichting Bewaarder Beleggingen Menzis; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity Pool; Stichting Pensioenfondsvan Hoogovens; Stichting Pensioenfondsvan Pgb; Stichting Pensioenfondsvan de Abn Amro BK NV; Stichting Pensionenfonds Van de Metalektro (pme); Stichting Philips Pensioenfondsvan; Stichting Shell Pensioenfondsvan; Strive Emerging Markets Ex-china ETF; Studio Icatu 49 Previdenciario FIM; Studio Icatu Previdenciario Fife Fundo de Investimento Multi; Studio Master 70 Prev Fife Fundo de Investimento Multimercad; Studio Master FIA; Studio Master II Fundo de Investimento Ações; Studio Master V FIM; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Superannuation Funds Management Corporation of S Australia; Swiss Fonds Ag, Faobo Swc (ch) Ind FD I - Swc CH I EQ F e MK; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of Georgia; Teachers Retirement System of Oklahoma; Texas Municipal Retirement System; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Board of the Pension Protection Fund; the Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master Trust Bank of Jap Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T F Mtbj400045832; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021492; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021536; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee FO; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee of; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the New Zealand Guardian Trust Company Limited as Trustee FO; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN Its Capac; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Prudential Investment Portfolios, Inc. - Pjim; the Public Institution for Social Security; the Regents of the University of California; the Tiff Keystone Fund, L.P.; Thrift Savings Plan; Thrift Savings Plan; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equity I F; Tiff Multi-asset Fund; Tj-nonqualified, LLC; Tj-qualified, LLC; Tork Long Only Institucional Master FIA; Total International EX U.S. I Master Port of Master Inv Port; TT em EX China Equity Fund A Sub-fund of TT Intern; TT em M EQ F (the Fund A Sub-fund of TT I FD Plc (the Co)); TT em Unconstrained Opportunities Fund Limited; TT Emerging Markets Opportunities Fund II Limited; TT Emerging Markets Opportunities Fund Limited; TT Emerging Markets Unc Fund A Sub Fund of TT Int Funds Plc; TT Sustainable em Equity Fund, A Sub Fund of TT IN; Tucurui Fundo de Investimento em Ações; Tyler Finance LLC; Unicare Savings Plan; Universal Invest Luxembourg SA ON Behalf of Univest; Utah State Retirement Systems; Utimco SP II LLC; Vanguard Emerging Markets Shares Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard

International High Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvc-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund li: International; Virginia Retirement System; Virtus Global Fund Icav; Virtus Partners, Inc.; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Voya Vacs Index Series em Portfolio; Washington State Investment Board; West Virginia Investment Management Board; West Yorkshire Pension Fund; Wilmar Kleemann; Wilmington Trust Collective Investment Trust - Pio; WM Pool - Equities Trust no 74; WM Pool - Equities Trust no. 75; WM Pool - Equities Trust no. 76; WM Pool - Fixed Interest Trust no. 12; WS Wales PP Emerging Markets Equity Fund; Xingo FIA; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; e Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF (representados por BVD B3).

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Francisco Antunes Maciel Müssnich
Presidente

Felipe Guimarães Rosa Bon
Co-secretário

Leonardo Carneiro da Rocha Ramos
de Carvalho
Co-secretário

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

(Companhia Aberta)

CNPJ nº 00.001.180/0001-26

NIRE 33.3.00346767

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO I – MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

As quantidades de votos ora apresentadas observam as regras de limitação de votos previstas nos artigos 6º a 8º do Estatuto Social da Companhia.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A

CNPJ: 00.001.180/0001-26

AGEcon de 29.04.2025

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO RESUMIDO

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2025

	Termo de Conciliação	Favor	Contra	Abstenções e Brancos	Deliberação
1	Aprovar: (i) o Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM celebrado entre a União e a Companhia em 26 de março de 2025 ("Termo de Conciliação"), com o objetivo de encerrar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("ADI 7.385"), em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Anexo I à Proposta da Administração; e (ii) a reforma estatutária decorrente do Termo de Conciliação, com eficácia condicionada à homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal e demais aprovações regulatórias necessárias, com as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: 1.1. Inclusão dos novos artigos 20 a 25 para estabelecer novas regras de governança aplicáveis para a União, nos termos previstos no Termo de Conciliação; 1.2. Alteração ao: (i) caput e parágrafo primeiro do atual art. 28, a ser renumerado para art. 34; e (ii) parágrafo segundo do atual art. 43, a ser renumerado para art. 49, para prever a nova forma de eleição do conselho de administração e do conselho fiscal, nos termos previstos no Termo de Conciliação; e 1.3. Inclusão de nova disposição transitória no art. 61, para estabelecer que a eficácia das alterações estatutárias aprovadas na Assembleia estará condicionada à homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, observados seus efeitos imediatos em relação à Assembleia Geral Ordinária de 2025, inclusive as consequências em caso de não ocorrência dessa homologação, nos termos previstos em seu parágrafo único.	796.661.663	964	242.128.175	Aprovado por maioria
	Consolidação do Estatuto Social	Favor	Contra	Abstenções e Brancos	Deliberação
2	Caso seja aprovada a deliberação constante do item 1 acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na assembleia, incluindo ajustes de renumeração, uso de termos definidos, e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social, em razão da inclusão ou exclusão de dispositivos.	796.660.280	764	242.129.758	Aprovado por maioria

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

(Companhia Aberta)

CNPJ nº 00.001.180/0001-26

NIRE 33.3.00346767

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRAS**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

Artigo 3º - A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

Parágrafo 1º - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

Parágrafo 2º - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

Parágrafo 3º - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo 4º - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 70.099.825.620,79 (setenta bilhões, noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) dividido em 2.027.011.498 (dois bilhões, vinte e sete milhões, onze mil e quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

II - preferenciais de classes "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e

III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

Artigo 5º - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao

percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

Parágrafo único - Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a limitação constante do *caput* deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.

Parágrafo 1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 8º - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo 2º - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente Artigo.

Parágrafo 3º - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo

de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os artigos 6º e 7º.

Parágrafo 4º - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Artigo 9º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 11 - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

Parágrafo 3º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da Lei das Sociedades por Ações, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no parágrafo 5º.

Parágrafo 5º - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Artigo 12 - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo único - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

Artigo 13 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Artigo 14 - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

Artigo 15 - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

V - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos artigos 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

Parágrafo 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

Parágrafo 7º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

Artigo 19 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

Parágrafo 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

Parágrafo 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts* (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Atribuídos à União

Artigo 20 - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social (“Grupo de Acionistas da União”), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 (“Termo de Conciliação”), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 (“Assembleia da Conciliação”), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.

Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

Parágrafo 4º - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

Parágrafo 5º - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.

Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no *caput* do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuitu personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de

emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

Artigo 22 - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;

III - Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;

IV - Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis; e

V - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis.

Artigo 23 - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.

Artigo 24 - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

Artigo 25 - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no

presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 26 - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 27 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Artigo 28 - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

Parágrafo 2º - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

V - de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não

controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

Parágrafo 3º - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificativa encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

I - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

II - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

Parágrafo 5º - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

Parágrafo 6º - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança.

Parágrafo 7º - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 8º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo 9º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

Parágrafo 10 - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Parágrafo 11 - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 12 - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

Artigo 29 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Parágrafo único - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

Artigo 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 31 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 4º - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Artigo 32 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

I - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

II - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

III - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

IV - alteração da política de distribuição de dividendos;

V - declaração de dividendos intermediários;

Artigo 33 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

Parágrafo 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

I - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,

II - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

III - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

I - o valor limite da cobertura oferecida;

II - o período de cobertura; e

III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Parágrafo 7º - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Parágrafo 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 1º - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 6 (seis) membros independentes.

Parágrafo 3º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

Artigo 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

Estratégia:

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

II - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

III - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

IV - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:

V - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VI - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

VII - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

Valores mobiliários e operações societárias:

X - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

XIII - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

Governança:

XIV - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

XV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

XVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

XVII - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

XVIII - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

XIX - avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

XX - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

XXI - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

XXIII - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

Riscos, controles internos e conformidade:

XXIV - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXV - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

XXVI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

Atos e negócios jurídicos:

XXVII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXIX - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXXI - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

XXXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

XXXIII - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

XXXIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

XXXV - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

Gestão e eficiência empresarial:

XXXVI - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

XXXVII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXVIII - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

Diretrizes associativas:

XLII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XLIII - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

XLIV - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações; e

XLV - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

Parágrafo 1º - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

Artigo 37 - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

I - Comitê de Pessoas e Governança;

II - Comitê de Planejamento e Projetos;

III - Comitê de Sustentabilidade; e

IV - Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 2º - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

Parágrafo 3º - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 38 – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

I - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

VI - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

VIII - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

X - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter

reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 6º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.

Artigo 39 – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

II - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa.

Artigo 40 - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

Artigo 41 - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores

Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

Parágrafo 3º - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

Artigo 44 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia

Artigo 45 - Compete à Diretoria Executiva:

I - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

II - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

III - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

IV - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

V - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

VI - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

VII - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;

VIII - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

IX - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo;

X - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

XIII - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;

XIV - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

XV - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVI - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

XVII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVIII - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

XIX - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

XX - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

XXI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXII - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

XXV - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXVI - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

XXVII - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

XXVIII - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 46 - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

III - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

IV - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e do dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

V - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

VI - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras;

e

VII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - designar empregados para missões no exterior; e

V - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

Artigo 48 - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela assembleia geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos

suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

Parágrafo 2º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 5º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações

Artigo 53 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 54 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Artigo 56 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Artigo 57 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 58 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias:

Condição Resolutiva

Artigo 59 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Artigo 60 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, caput, que trata do aumento do número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Artigo 61 – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), *caput* e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de

administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto.

Mesa:

Francisco Antunes Maciel Müssnich
Presidente

Felipe Guimarães Rosa Bon
Co-secretário

Leonardo Carneiro da Rocha Ramos
de Carvalho
Co-secretário